



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 37/2020

Ref. Proc. n.º 513/2020

Projeto de Lei Ordinária. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 33, de 30 de outubro de 2020, que visa dispor sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa e lido no expediente da 20.^a Sessão Ordinária do dia 5 de novembro de 2020.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequado também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que altera Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é do Chefe do Executivo Municipal.

Nos termos dos art. 273, §1.º, “c”, do Regimento Interno, lembra-se, aplica-se o



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

quórum da maioria absoluta dos votos dos Vereadores para aprovação, que deverá acontecer em dois turnos de discussão e votação.

No tocante ao que dispõe a legislação de regência, foi realizada audiência pública com a finalidade de ouvir a população interessada sobre a alteração, encontrando-se por satisfeito, portanto, este requisito.

Destarte, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, salvo melhor juízo, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando portanto apto a tramitar pelas Comissões pertinentes à matéria e ao final, ser levado ao plenário para discussão e votação.

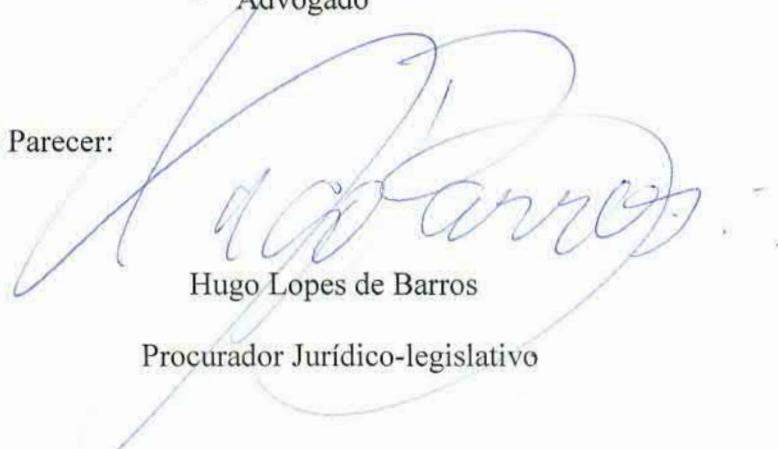
Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 9 de novembro de 2020.


José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo